



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Gabinete da Presidência

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 847
Data 3 / 9 / 2013

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
o Ministro da Presidência e dos Assuntos  
Parlamentares  
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2-7.º  
1399-022 LISBOA

Sua referência      Sua comunicação      Nossa referência      Horta,      271102-09-13  
Proc.º 08.06/60/X

**ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO SOBRE A AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO - PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE "PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 14/87, DE 29 DE ABRIL, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2013/1/UE DO CONSELHO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ALTERA A DIRETIVA N.º 93/109/CE DO CONSELHO, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993, NO QUE SE REFERE A ALGUNS ASPETOS DO SISTEMA DE ELEGIBILIDADE NAS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU DOS CIDADÃOS DA UNIÃO RESIDENTES NUM ESTADO MEMBRO DE QUE NÃO TENHAM A NACIONALIDADE - MAI"**

Encarrega-me Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de remeter a V. Exa. cópia do relatório e parecer solicitado sobre o Projeto de Proposta de Lei supramencionado - (Reg. DL 306/2013).

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

João Pedro Terra Garcia

JG/bt



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

**SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º 806/2013 – PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 11/87, DE 29 DE ABRIL, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2013/01/EU DO CONSELHO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A DIRETIVA N.º 03/10/CE DO CONSELHO, NO QUE SE REFERE A ALGUNS ASPECTOS DO SISTEMA DE ELEGIIBILIDADE NAS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU DOS CIDADÃOS DA UNIÃO RESIDENTES NUM ESTADO-MEMBRO QUE NÃO TENHAM NACIONALIDADE**

Ponta Delgada, 2 de setembro de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>2747</b>
	Proc. n.º 08-CE
Data	013/09/12 N.º 601 X



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º 306/2013 – “PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 14/87, DE 29 DE ABRIL, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2013/1/EU DO CONSELHO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ALTERA A DIRETIVA N.º 93/109/CE DO CONSELHO, NO QUE SE REFERE A ALGUNS ASPETOS DO SISTEMA DE ELEGIBILIDADE NAS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU DOS CIDADÃOS DA UNIÃO RESIDENTES NUM ESTADO MEMBRO DE QUE NÃO TENHAM NACIONALIDADE”**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 306/2013 – “Procede à quinta alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril, transpondo a Diretiva n.º 2013/1/EU do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Diretiva n.º 93/109/CE do Conselho, no que se refere a alguns aspetos do sistema de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado membro de que não tenham nacionalidade”.

O mencionado Projeto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 12 de agosto, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação procede à quinta alteração à Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, aprovada pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, procedendo à transposição da Diretiva n.º 2013/1/UE, do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Diretiva 93/109/CE do Conselho, de 6 de dezembro de 1993, no que a alguns aspetos do sistema de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado membro de que não tenham nacionalidade.

Acrescenta-se a obrigatoriedade de apresentar declaração formal com a data e local de nascimento do candidato bem como que não está privado do ato de se candidatar no Estado membro que é nacional, em virtude de decisão judicial individual ou administrativa. Quanto a este último requisito, define-se o procedimento para a respetiva confirmação.

Criminaliza-se a prestação de falsas declarações sobre a capacidade eleitoral, as quais terão como consequência a inelegibilidade do candidato.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A iniciativa define, ainda, as competências da Direção Geral da Administração Interna em matéria de verificação da elegibilidade de cidadão português.

**b) Na especialidade**

Na análise na especialidade não foram aplicadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* e o *Grupo Parlamentar do PSD* nada têm a opor à iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciaram.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE* e do *PPM*, as quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 306/2013 – “Procede à quinta alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril, transpondo a Diretiva n.º 2013/1/EU do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Diretiva n.º 93/109/CE do Conselho, no que se refere a alguns aspetos do sistema de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado membro de que não tenham nacionalidade”.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Ponta Delgada, 2 de setembro de 2013

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Isabel Almeida Rodrigues'.

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*